



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 21/10/2017

RESOLUÇÃO CONSEPE 109/2017

Regulamenta as atividades de campo dos Cursos de Graduação da UEFS e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular as Atividades de Campo dos Cursos de Graduação da UEFS.

Artigo 2º - Integrar o Regulamento anexo à presente Resolução.

Artigo 3º - Os casos omissos serão vistos e decididos pela Pró-Reitoria de Graduação, após ouvir o Colegiado do Curso pleiteante da atividade.

Artigo 4º - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 05 de outubro de 2017, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões dos Conselhos, 20 de outubro de 2017

Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 21/10/2017

I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer Normas Gerais para as Atividades de Campo dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

II – DO OBJETIVO DAS ATIVIDADES DE CAMPO

Artigo 2º - As Atividades de Campo têm por objetivo geral constituir-se como um dos elementos fundamentais para a formação do aluno da graduação da UEFS, por agregar conhecimento teórico-prático ao aproximá-lo do objeto de estudo, por meio de metodologias de ensino e de aprendizagem apropriadas, com vistas à construção da identidade profissional.

III – DEFINIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES DAS ATIVIDADES DE CAMPO

Artigo 3º - Definem-se como atividades curriculares integrantes de disciplinas dos Cursos, realizadas em “*sítios de ensino-aprendizagem*”, isto é, espaços apropriados para o desenvolvimento de aulas práticas, cujas abordagens requerem condições específicas para a aplicação de metodologias diferenciadas para o ensino.

Parágrafo 1º - Entende-se como “*sítios de ensino-aprendizagem*” o espaço físico onde se apresenta a melhor condição técnica para estudar e/ou explorar parte do conteúdo programático da disciplina em foco.

Parágrafo 2º - Só poderão ocorrer Atividades de Campo em disciplinas de oferta regular, cujo conteúdo requer exploração dos “*sítios de ensino-aprendizagem*” e que estejam aprovadas previamente pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) correspondente(s) e validada(s) pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo 3º - As excepcionalidades serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 4º - As Atividades de Campo se caracterizam por proposições que exijam espaços diferenciados dos padrões estabelecidos para as aulas de conteúdo teórico ou prático quando nestes não seja possível simular as condições exigidas das ofertadas pelos *sítios de ensino-aprendizagem*.

